

de material etc. devido neste caso os proprietários apresentarem a sua justificativa mediante requerimento.

Artigo 2º - Sendo este prazo estipulado no artigo anterior ou até o que for concedido pelo sr. Prefeito fica a Contadoria autorizada a efetuar o lançamento de uma taxa de viação nas partes em que não foram construídos o respectivo muro e calçamento, nas seguintes bases: \$1,00 (dez cruzeiros) por metro linear e por semestre na 2ª zona. \$1,00 (um cruzeiro) por metro linear e por metro, digo, semestre na 3ª zona. — — —

Artigo 3º = Uma vez executado o serviço de calçamento e muro pelos proprietários, será suspensa a referida taxa. — — —

Artigo 4º Ficam isentos da referida taxa os proprietários cuja frente por motivo do ramo explorado como sejam Postos de gasolina etc. dispensam a construção de calçada e muro. — — —

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pelo Decreto do Prefeito em 24 de Novembro de 1954

João Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data supra. Malagó = Secretário Tesoureiro.

— Lei nº 120 —

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Curitiba rogamos promulgar a seguinte lei:
Lei que dispõe de verba para efetuar o levantamento do perímetro urbano da cidade:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispor de uma verba para satisfazer ao

pagamento de serviços do levantamento do perímetro urbano da cidade na base de \$5,00 (cinco cruzeiros) por metro linear do perímetro urbano demarcado.

Artigo 2.º - As despesas constantes do artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 1951
João Amaro Rodrigues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
data supra. Malago - Secretário Tesoureiro

— Lei n.º 121 —

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre a criação de dia feriado no município de Artur Nogueira.

Artigo 1.º - Fica considerado dia feriado neste município o dia 15 de setembro, festa da padroeira desta paróquia, Nossa Senhora das Dores.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira,